



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467 – Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01/2021

TIPO MENOR PREÇO

ENTREGA DO ENVELOPE ATÉ AS 10:00 HORAS DO DIA: 18/05/2021

DATA DA ABERTURA: 18/05/2021 – 10:30 HORAS

OBJETO:

Licença de uso (única) de software de gestão de incubadoras, baseado na metodologia CERNE, bem como prestação de serviços de hospedagem, treinamento, suporte técnico e manutenção e atualização do software para a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, com recursos do projeto apresentado ao Edital nº 007/2019 - Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas da FAPEMIG (Processo APQ-01011-19).

A Fundação CEFETMINAS – Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, à Rua Alpes, 467 – Nova Suíça – Belo Horizonte – MG, **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, para atender a demanda dos projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS.

Esta Seleção Pública será regida em conformidade com o Decreto Nº 8.241 de 21 de maio de 2014, com a Lei Nº 8958 de 20 de dezembro de 1994, com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas que regulamentam as seleções públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Seleção, no endereço supra ou pelo e-mail licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br, o qual deverá ser remetido aos cuidados de Rita Campos ou Angela Vargas, com indicação do número do instrumento convocatório no assunto da mensagem.

A presente Seleção Pública adotará a forma presencial e será publicada no site oficial www.fundacaocefetminas.org.br visto que ainda não há sistema eletrônico ajustado para a nova modalidade de compra cumprindo-se assim o art. 33, parágrafo único do Decreto Nº 8.241/2014.

TERMO DE RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2021.

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE(S):	
E-MAIL.:	
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR P/ CONTATO:	
	DATA: ____ / ____ / ____

RECIBO

A empresa _____ CNPJ nº _____, retirou este Instrumento Convocatório de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE SELEÇÃO PELO EMAIL licitacao.fcm@fundacaocefetminas.org.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Os interessados em participar desta **SELEÇÃO PÚBLICA**, deverão apresentar ao Departamento de Compras e Licitações da Fundação Cefetminas, na Rua Alpes, nº 467, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, **até às 10:00 horas do dia 18/05/2021**, 02 (dois) envelopes distintos, colados e não grampeados, contendo o primeiro a **Proposta de Preço** e o segundo a **Documentação de Habilitação**, contendo obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021
Razão Social da empresa
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021
Razão Social da empresa
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.2 As empresas que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**.

1.2.1 Os envelopes enviados via postal deverão ser entregues na Fundação CEFETMINAS até o horário fixado no preâmbulo deste instrumento.

1.2.2 Quando a empresa optar somente pelo envio dos envelopes não presenciando a sessão, o mesmo participará do certame com o valor descrito em sua proposta comercial e com a documentação enviada, ficando impossibilitado de interpor recursos sobre qualquer fase da seleção.

02 - DO OBJETO

2.1 Aquisição de Licença de uso (única) de software de gestão de incubadoras, baseado na metodologia CERNE, bem como prestação de serviços de hospedagem, treinamento, suporte técnico e manutenção e atualização, do software para a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, com recursos do projeto apresentado ao Edital nº 007/2019 - Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas da FAPEMIG (Processo APQ-01011-19).

03 - DAS DEFINIÇÕES

- a) O software tem que ter sido desenvolvido especificamente para gestão de incubadoras de empresas e ter sido baseado no Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE);
- b) O software já tem que ter sido comercializado com outras incubadoras de empresas brasileiras;
- c) Possuir a modalidade de venda de “licença única”;
- d) Hospedagem em nuvem do fornecedor;
- h) Abranger funcionalidades do CERNE 1 e 2, pelo menos;
- i) Possibilitar a inserção de múltiplos perfis de usuários;
- j) Possibilitar a configuração dos núcleos incubadores da Nascente em rede;
- l) Apresentar módulo para gestão de consultores;
- m) Inclusão de taxa anual de manutenção e hospedagem para o período de 5 anos, a contar da contratação;
- n) Previsão de custo da taxa anual de manutenção e hospedagem a partir do 6º ano;
- o) Comprovação do grau de maturidade de desenvolvimento do software;
- p) Homologação pela ANPROTEC;
- q) O fornecedor deverá comprovar que o produto ofertado atende a especificação mínima exigida. Os documentos encaminhados serão avaliados pela coordenação do projeto, com o auxílio de profissionais da área de tecnologia de informação do CEFET-MG.

04 - SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste instrumento, a Comissão de Seleção iniciará a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, da forma como trata este instrumento convocatório.

4.2 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Seleção Pública na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão de Seleção, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

4.3 Os envelopes de Proposta de Preço e Documentação encaminhados a Comissão de Seleção após a data e horário fixado no presente instrumento, serão recusados e devolvidos, ainda lacrados, aos respectivos remetentes.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Seleção Pública empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste instrumento, e ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inseridos no contrato social em vigor, devidamente registrado, a faculdade para execução do objeto constante deste instrumento e seus anexos.

5.2 A participação na seleção importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Instrumento Convocatório.

5.3 Cada empresa participante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases desta seleção, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

5.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa participante.

5.5 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA SELEÇÃO PÚBLICA:

5.5.1 Empresas em fase de recuperação judicial e falência.

5.5.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Federal.

5.5.3 Servidor ou funcionário de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor desta seleção pública, bem como a empresa **ou instituição** da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5.4 Que esteja suspensa de licitar junto à Administração Pública.

5.5.5 Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

5.5.6 Que não atenda as exigências deste Instrumento Convocatório.

5.5.7 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante.

06 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

6.1.1 A Fundação CEFETMINAS por se tratar de pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, não está apta a autenticar documentos.

6.2 Os documentos de Proposta de Preço e de Habilitação deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos deste instrumento.

6.3 Os participantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado da seleção pública.

07 - DA REPRESENTAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Cada empresa participante far-se-á representar por um só preposto que, devidamente munido de documento hábil, será o único admitido a intervir em qualquer fase da seleção pública, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, identificar-se no ato da abertura dos envelopes, exibindo a Cédula de Identidade. **(ANEXO II – Carta de Credenciamento)**

7.2 Por documento hábil entende-se: a) habilitação do representante mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida (neste caso, acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual conste expressamente ter poderes para a devida outorga; ou, b) documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, caso seja titular da mesma.

7.2.1 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar **cópia da cédula de identidade acompanhada da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 Somente os participantes que atenderem aos requisitos do **item 7.2** deste edital, terão poderes para manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Seleção, assinar a ata onde estará registrado o vencedor e o valor final ofertado e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. O participante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Comissão de Seleção.

7.4 A falta de representação não inabilitará a empresa, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos.

7.5 Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Seleção, não mais serão admitidos novos proponentes, a não ser como ouvintes, dando-se início a abertura dos envelopes.

7.6 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos participantes.

08- DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A empresa deverá apresentar a sua Proposta de Preço em 01 (uma) via, de acordo com as exigências deste Instrumento Convocatório, grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em pape timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta Seleção Pública, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal, com poderes para o exercício da representação.

8.2 A Proposta de Preço deverá conter a Razão Social, CNPJ, endereço completo da empresa, número de telefone, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), assim como dados do representante legal ou procurador da empresa que irá celebrar eventual Contrato.

8.3 A Proposta de Preço deverá ser apresentada detalhadamente contendo o valor total do Software.

8.4 A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

8.5 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

8.6 O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

8.7 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Instrumento Convocatório e às especificações técnicas ali previstas.

8.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

8.9 A proposta deverá conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, nada mais sendo lícito à empresa requerer após a apresentação de sua proposta.

8.10 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como, as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação na Seleção Pública os interessados deverão apresentar os documentos a seguir mencionados, que deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em original ou cópia autenticada, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.2 Se junto à documentação forem inseridas cópias simples, SEM AUTENTICAÇÕES, os **ORIGINAIS** (não inclusos no envelope), deverão ser obrigatoriamente EXIBIDOS à Comissão de Seleção, para a devida conferência, **NO ATO DA ABERTURA DO ENVELOPE**. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.3 Os documentos de Habilitação demonstrarão a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme adiante discriminado.

9.3.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1 ATO CONSTITUTIVO OU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL OU CADASTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, TODOS em vigor e **obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas**, bem como devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores.

9.3.1.2 Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido **consolidados**, deverá ser apresentada a **CONSOLIDAÇÃO** e alterações posteriores, caso ocorridas.

9.3.1.3 Não será aceito EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL (certidão de breve relato).

9.3.2 Qualificação Técnica

9.3.2.1 Atestado de Capacidade de, no mínimo, 01(uma) empresa idônea de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Seleção Pública.

9.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.3.3.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 e Lei n.º 8212 de 24 de julho de 1991.

9.3.3.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Lei n.º 9.012, de 30 de março de 1995.

9.3.3.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista junto a Justiça do Trabalho (CNDT), Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.4 A empresa deverá apresentar preenchidas as declarações contidas nos anexos deste instrumento.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas, será aberto, inicialmente, o ENVELOPE 01, contendo as PROPOSTAS DE PREÇO. A Comissão de Seleção analisará as propostas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 Após a classificação das propostas recebidas, a Comissão dará início à fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE 02 contendo a documentação de habilitação do interessado mais bem classificado. Somente serão avaliados os Documentos de Habilitação (ENVELOPE 02) da empresa que oferecer o **MENOR PREÇO**.

10.3 Havendo empate será efetuado sorteio pela Comissão de Seleção entre as propostas iguais, em ato público, para os participantes.

10.4 Caso a Empresa melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação, a Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação da segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

10.5 Constatado o atendimento pleno às exigências da Seleção Pública, sendo aceitável a proposta de preço e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente instrumento pela Comissão de Seleção.

10.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão de Seleção e pelos proponentes presentes.

10.7 O resultado desta Seleção Pública será disponibilizado no site: www.fundacaocefetminas.org.br para conhecimento dos interessados.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento das propostas ou da habilitação manifestarão imediatamente, ao término da sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 Será concedido à empresa que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões. O recurso deverá ser protocolado na sede da Fundação CEFETMINAS.

11.3 As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata da empresa quanto à intenção de recorrer importará na perda do direito de recurso.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da Fundação CEFETMINAS, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo da Seleção Pública será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para homologação do objeto à empresa vencedora, convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações **assumidas mediante contrato**.

13 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Será firmado contrato para a prestação do serviço, nas condições previstas no Instrumento Convocatório.

13.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos

apresentados pela empresa vencedora, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

13.3 A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 02 (dois) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei n.º: 8.666/93.

13.4 O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta Seleção Pública.

13.5 O contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente Seleção Pública poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º: 8.666/93.

13.6 Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da empresa vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas parcelas conforme disposto na minuta do contrato.

14.2 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a não apresentação da documentação exigida neste instrumento ou em caso de irregularidade fiscal.

14.3 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada. O pagamento deverá ser solicitado à Fundação CEFETMINAS, mediante apresentação da Nota Fiscal, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

15 – DA CESSÃO

15.1 A empresa vencedora não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Fundação CEFETMINAS, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

15.2 A autorização de subcontratação concedida pela Fundação CEFETMINAS não eximirá a empresa vencedora da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

15.3 Ainda que a Fundação CEFETMINAS consinta na cessão ou transferência, total ou parcial do contrato na subcontratação, no todo ou em parte dos serviços nele previstos, a empresa vencedora continuará como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento contratual, solidariamente e sem benefícios de ordem, respondendo pela qualidade e resultado dos serviços produzidos pelo cessionário ou pelo subcontrato.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 Se a empresa vencedora desta seleção não comparecer para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação que lhe será encaminhada, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos, além de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

16.2. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.3 A multa será aplicada sobre o valor do contrato, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela Contratante.

16.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

16.5 A empresa Contratada fica ciente que o recurso à execução dos serviços é proveniente de verba pública e fica sujeito a sanções da Lei 8.666 de 1993.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Na proposta apresentada, no caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Seleção proceder às correções necessárias.

17.2 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

17.3 Nenhuma indenização será devida às empresas participante pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas a esta Seleção Pública.

17 – ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II -Carta de Credenciamento

ANEXO III -Declaração de que não emprega menor.

ANEXO IV -Minuta do Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Rita de Cássia Neves Campos

Angela Maria de Oliveira Vargas

Rosângela Alves dos Santos

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2021**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO****1.1**

Licença de uso (única) de software de gestão de incubadoras, baseado na metodologia CERNE, bem como prestação de serviços de hospedagem, treinamento, suporte técnico e manutenção e atualização, do software para a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, com recursos do projeto apresentado ao Edital nº 007/2019 - Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas da FAPEMIG (Processo APQ-01011-19).

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O software tem que ter sido desenvolvido especificamente para gestão de incubadoras de empresas e ter sido baseado no Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE);
- b) O software já tem que ter sido comercializado com outras incubadoras de empresas brasileiras;
- c) Possuir a modalidade de venda de “licença única”;
- d) Hospedagem em nuvem do fornecedor;
- h) Abranger funcionalidades do CERNE 1 e 2, pelo menos;
- i) Possibilitar a inserção de múltiplos perfis de usuários;
- j) Possibilitar a configuração dos núcleos incubadores da Nascente em rede;
- l) Apresentar módulo para gestão de consultores;
- m) Inclusão de taxa anual de manutenção e hospedagem para o período de 5 anos, a contar da contratação;
- n) Previsão de custo da taxa anual de manutenção e hospedagem a partir do 6º ano;
- o) Comprovação do grau de maturidade de desenvolvimento do software;
- p) Homologação pela ANPROTEC;
- q) O fornecedor deverá comprovar que o produto ofertado atende a especificação mínima exigida. Os documentos encaminhados serão avaliados pela coordenação do projeto, com o auxílio de profissionais da área de tecnologia de informação do CEFET-MG.



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01/2021

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador do documento de Identidade n.º....., para participar das reuniões relativas a SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte,..... dede 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....
Local e data

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 01/2021

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

LICENCIADA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL(IS):

1 **NOME:**
RG:
CPF:
ESTADO CIVIL:
TELEFONE:
E-MAIL:

2 **NOME:**
RG:
CPF:
ESTADO CIVIL:
TELEFONE:
E-MAIL:

E-MAIL ADMINISTRATIVO:

LICENCIANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL(IS):

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Licenciamento que inclui cessão perpétua e não exclusiva de licença de uso do programa de computador denominado “XXXXXXX”, e treinamento para implantação do respectivo sistema.

1.2. O programa “XXXXXXX” consiste de um sistema de gestão para incubadora de empresas, e tem como principais características operar de forma integrada diversas funções administrativas de gerenciamento de uma incubadora de empresas como processo de seleção de empreendimentos, registros de treinamento e sensibilização, acompanhamento de empresas incubadas e registro de indicadores de desempenho e maturidade de empreendimentos.

1.3. O programa “XXXXXXX” permanecerá instalado em infraestrutura sob responsabilidade da **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** terá acesso ao mesmo via internet, durante o período em que o contrato de serviço estiver vigente.

1.4. A **LICENCIADA** integrará o grupo de incubadoras que utilizam o programa “XXXXXXX”, facilitando a sua participação dos encontros destinados ao aprimoramento da utilização do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

2.1. Entende-se como SUPORTE TÉCNICO, o esclarecimento de dúvidas e de pequenos erros operacionais, e de requisitos funcionais e não funcionais da solução, através de e-mail, serviço este que será prestado em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial.

2.2. Entende-se como SOLUÇÃO DE INCIDENTE, a necessidade de correção de falhas do software, quando estas acontecerem. Entende-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o software deveria executar.

2.2.1. Para o serviço de SOLUÇÃO DE INCIDENTE do sistema XXXXXXXX deverão ser considerados os seguintes graus de severidade:

PRIORIDADE/SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1 – Crítica	Necessidade essencial à operação de processos chaves, que inviabilizam o funcionamento normal do sistema, ou torna-o indisponível
2 – Urgente	Necessidade essencial à operação de processos chaves, mas que não inviabiliza o funcionamento normal do sistema

2.3. Entende-se como MANUTENÇÃO EVOLUTIVA as atualizações regulares que forneçam melhorias globais no sistema, tais como novos relatórios; exportação de dados; melhorias que não envolvam alterações na estrutura da base de dados da solução; revisões sistêmicas para correções de erros funcionais e de segurança de novas versões do software licenciado, em substituição da versão anterior, sempre que lançadas no mercado durante o prazo deste contrato.

2.4. A **LICENCIANTE** compromete-se a efetuar o SUPORTE TÉCNICO necessário para o bom funcionamento do software durante o período de vigência deste contrato.

2.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a realizar as SOLUÇÕES DOS INCIDENTES e MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS do sistema, mantendo-o tecnicamente atualizado na última versão mais recente, fornecendo as novas releases que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas, módulos ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho

2.6. As implementações e/ou alterações do software específicas que venham a ser solicitadas pela **LICENCIADA** serão objeto de propostas comerciais específicas, podendo ser incluídas no presente instrumento através de termo aditivo ao contrato.

2.7. O presente contrato não abrange serviços de manutenção de outros programas, mesmo que o desenvolvimento tenha sido feito pela **LICENCIANTE**.

2.8. Para a validade do atendimento pela **LICENCIANTE** de acordo com este contrato, a **LICENCIADA** deverá consultar a **LICENCIANTE** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema, assim como comunicá-la, detalhadamente, quanto à relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem, dos problemas ou pendências relativas ao software.

2.9. Não se caracterizam como SUPORTE e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em: correções de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos da **LICENCIADA**; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviços de consultoria; e migração do software XXXXXXXX para outro sistema operacional ou plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

3.1. A **LICENCIANTE** se compromete a realizar treinamento para a equipe da **LICENCIADA**, referente aos aspectos de configuração inicial da solução para implantação do software e à operação do sistema conforme requisitos definidos na cláusula 1.1 deste contrato, em conformidade com a gestão de incubadoras de empresas.

3.2. O treinamento poderá ser realizado por videoconferência, com carga horária mínima de 4 horas, sem limite de participantes.

3.3. A **LICENCIANTE** deverá fornecer à **LICENCIADA** todo o material referente ao respectivo treinamento, compreendido por manuais, tutoriais, guias e vídeos que compõe o documento voltado para usuários finais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZO E PAGAMENTO

4.1. O valor de licenciamento e serviços descritos na Cláusula Primeira será de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxx).

4.2. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.3. Vencido o prazo estabelecido, o presente contrato poderá ser renovado por um novo período de tempo a partir de um aditivo contratual firmado entre **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA**.

4.4. Para a prestação dos serviços ora contratados, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** os valores conforme previstos em duas parcelas:

1ª Parcela – na habilitação do serviço;

2ª Parcela – Após 30 dias.

4.5. Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o reajuste do preço contratado será definido pelo aditivo contratual, onde serão definidos os novos valores.

4.6 A Fundação CEFETMINAS fará parte da relação jurídica apenas durante a vigência do Projeto de Pesquisa. Devendo ser firmado novo acordo entre a **LICENCIANTE** e a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, caso a duração do Projeto seja inferior aos 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

5.1. São obrigações da **LICENCIADA** informar à **LICENCIANTE** qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo se considerarem válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da Cláusula Décima Quarta do presente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

6.1. São obrigações da **LICENCIANTE**

6.1.1. Informar a **LICENCIADA**, com 3 (três) dias úteis de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço prestado, salvo em caso de urgência.

6.1.1.1. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software XXXXXXXX e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio aviso e não deverão superar a duração de 2 (duas) horas cada.

6.1.1.2. As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do XXXXXXXX, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem prejuízo para a operacionalidade do serviço.

6.1.1.3. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do serviço e que seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre 00h00 e 06h00.

6.1.1.4. As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem prejuízo para a operacionalidade do servidor e **integridade dos dados**, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.2. Manter o sistema disponível para utilização por pelo menos 99% do tempo a cada mês, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda.

6.1.3. Disponibilizar, através do site XXXXXXXX todos os dados de contato da empresa XXXXXXXX, responsável pelo desenvolvimento do software e pela prestação de assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A senha que possibilita o acesso ao perfil de administrador do serviço será enviada para o endereço de correio eletrônico administrativo constante no preâmbulo deste contrato, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

7.1.1. A critério da **LICENCIADA**, poderá ela deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do endereço de correio eletrônico administrativo. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições da sessão 7 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor” será, tanto o endereço principal (administrativo), quanto o secundário, se este for cadastrado pela **LICENCIADA**.

7.1.2. Apenas o endereço de correio eletrônico cadastrado pela **LICENCIADA** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.1.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

7.1.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **LICENCIADA**, uma vez que a **LICENCIANTE** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.1.5. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **LICENCIANTE** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **LICENCIANTE** enviará a nova senha para o endereço de correio eletrônico indicado na solicitação de substituição.

7.1.6. Em caso de disputa pela posse da senha de administração do servidor, o acesso à mesma ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à **LICENCIANTE**.

7.1.6.1. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por quaisquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

CLÁUSULA OITAVA - ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

8.1. Em caso de cancelamento ou cessação da utilização da licença básica cancelar-se-á, imediatamente, a(s) eventual(is) licença(s) adicional(is) porventura contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1. Declara a **LICENCIADA** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do serviço a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação da **LICENCIANTE**.

9.2. Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, a **LICENCIADA** será cientificada da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação, não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da prestação do serviço a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **LICENCIANTE** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **LICENCIADA**.

10.2. Eventuais incidentes de segurança envolvendo acessos indevidos, violações ou quebra da integridade dos dados e informações geridas pelo software XXXXXXXX, sob responsabilidade da **LICENCIANTE**, serão regidas, no que couber, pela Lei 13.709/18 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por e-mail, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade, conforme definição no preâmbulo deste contrato.

11.2. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, o único meio hábil para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pela **LICENCIADA** de sua solicitação em e-mail que deve ser enviado para XXXXXX.

11.2.1. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da assistência técnica, caracterizada por suporte, manutenção e treinamento, e que demande agilidade entre as partes, serão admitidas outras formas de comunicação, tais como telefone, serviço de mensagens instantâneas, videoconferência, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

12.1. Denomina-se acordo de nível de serviço (*Service Level Agreement* - SLA), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **LICENCIANTE**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **LICENCIANTE**, mas sim indicador de excelência técnica.

12.2. A **LICENCIANTE**, desde que observadas as obrigações a cargo da **LICENCIADA** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer os serviços declarados na cláusula primeira desse contrato, conforme os seguintes critérios de aceitação:

ID	CRITÉRIO	VALOR	PERIODICIDADE
1	Disponibilidade do sistema XXXXXXXX	99% *	Mensal
2	SUORTE TÉCNICO: Tempo de primeiro atendimento	1 dia útil**	Sob demanda
3	SUORTE TÉCNICO: Tempo para solução do chamado técnico	1 dia útil**	Sob demanda
4	SOLUÇÃO DE INCIDENTE (CRÍTICA): Tempo de primeiro atendimento	1 dia útil**	Sob demanda
5	SOLUÇÃO DE INCIDENTE(CRÍTICA): Tempo para solução do chamado técnico	10 dias úteis**	Sob demanda
6	SOLUÇÃO DE INCIDENTE(URGENTE): Tempo de primeiro atendimento	1 dia útil**	Sob demanda
7	SOLUÇÃO DE INCIDENTE(URGENTE): Tempo para solução do chamado técnico	30 dias úteis**	Sob demanda
* valor mínimo ** valor máximo			

12.3. Não serão computadas para efeito de apuração do SLA:

12.3.1. A indisponibilidade de acesso à Internet e demais serviços de telecomunicações necessários à **LICENCIADA** para utilizar os programas ora licenciados;

12.3.2. As interrupções necessárias para MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA, ao que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;

12.3.3. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches);

12.3.4. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

12.3.5. Falhas ocasionadas por incompatibilidade entre os programas ora licenciados e eventuais outros programas ou equipamentos utilizados pela **LICENCIADA**.

12.4. O não cumprimento do acordo de nível de serviço definidos na cláusula 12.2 gerará para a **LICENCIADA** o direito de ressarcimento, na forma de depósito bancário.

12.4.1. O ressarcimento pela inobservância dos acordos de níveis de serviços será calculado sobre o valor de R\$ xxx,xx (xxx), conforme percentuais abaixo previstos:

ID	CRITÉRIO	VALOR	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO
1	Disponibilidade do sistema XXXXXXX	98% a 98,99%	10%
		97% a 97,99%	20%
		96% a 96,99%	30%
		menor que 96%	40%
3	SUORTE TÉCNICO: Tempo para solução do chamado técnico	1 dia útil**	5%
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA (CRÍTICA): Tempo para solução do chamado técnico	2 dias úteis**	25%
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA (URGENTE): Tempo para solução do chamado técnico	5 dias úteis**	15%
* valor mínimo ** valor máximo			

12.5. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela **LICENCIADA** junto à **LICENCIANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da constatação desse descumprimento, sem a qual o ressarcimento deixará de ser exigível.

12.6 O ressarcimento referente ao descumprimento do SLA poderá ser isento caso a **LICENCIADA** considere que a **LICENCIANTE** tenha apresentado justificativas aceitáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE CÓDIGO EXECUTÁVEL

13.1. Ao término da vigência do presente contrato, e em decorrência da definição do objeto desta prestação de serviço, a **LICENCIANTE** realizará à **LICENCIADA**, a pedido, a transferência do código executável do software XXXXXXX.

13.2. Entende-se como transferência do código executável do software XXXXXXX a cessão do código executável da solução (aplicação, banco de dados, e eventuais scripts de automação), documentação do código executável, e demais artefatos necessários para o pleno funcionamento da solução em infraestrutura própria da **LICENCIADA**.

13.3. Serão preservados os direitos de não exclusividade da **LICENCIADA** sobre o software XXXXXXX, não devendo distribuir, comercializar e/ou prestar suporte sem a devida autorização da **LICENCIANTE**.



13.4. Eventuais serviços de migração de infraestrutura do software XXXXXXX, caracterizados como planejamento da migração, instalação em nova infraestrutura e transferência da base de dados, ensejará nova proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÕES DA LICENCIADA

14.1. Declara a **LICENCIADA** ter conhecimento e concordar com o fato de que O PRESENTE CONTRATO SE RESTRINGE AO QUE NELE SE CONTÉM, NÃO ESTANDO SUA VALIDADE SUJEITA À VENDA DE QUALQUER OUTRO PRODUTO OU SERVIÇO.

14.2. Declara, finalmente, ter conhecimento de que o software ora comercializado foi desenvolvido pela empresa XXXXXXX, que é a única responsável por prestar suporte técnico e fornecer eventuais atualizações sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA

15.1. A **LICENCIANTE** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

15.2. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **LICENCIANTE**.

15.2.1. Caso, nos termos da cláusula 15.2, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s), essa prestação será regulada:

15.2.1.1. Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

15.2.1.2. Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

15.2.2. Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **LICENCIANTE** comunicará esse fato à **LICENCIADA** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor perante duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LICENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467– Nova Suíça - BH – MG - CEP 30421-145 - Fone (031) 3314-5200

LICENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.
Nome Completo:
RG:

2.
Nome Completo:
RG: